

PROJETO DE LEI Nº 1346 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2021.



Altera a Lei nº 15.569, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a obrigação da operadora de plano de assistência à saúde de fornecer e divulgar aos consumidores as informações que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.569, de 18 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O fornecimento dos documentos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo dar-se-á mediante envio ao consumidor, por e-mail ou meio digital, no final do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

Deputado Gustavo Sebba

RDMM





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 15.569, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a obrigação da operadora de plano de assistência à saúde de fornecer e divulgar aos consumidores determinadas informações. Dita alteração refere-se ao parágrafo único do art. 1º que, atualmente, prevê que as informações a serem fornecidas pelas operadoras de planos de saúde serão encaminhadas para a residência do consumidor, no mês de janeiro. A proposta prevê que o envio dessas informações ocorrerá no final do mês de janeiro, via e-mail ou meio digital.

Essa alteração se justifica porque o encaminhamento das informações em tela à residência do consumidor implica um volumoso gasto de papel e de correio. Há se se levantar em conta também a importância de se economizar papel de forma a se contribuir para um meio ambiente sustentável.

Ante a importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

